



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência - Aquisição nº 41/2019/VPR/DAF/CGLOG/CADM
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de peças para veículos automotores destinadas aos veículos próprios da Vice-Presidência da República - VPR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre consignar que a VPR não possui em sua frota própria outros veículos que possam substituir os que se encontram parados por falta das peças de reposição, vez por que se mostra necessária a presente contratação.

2.2. Outrossim, cabe também ressaltar que a complexidade das ações inerentes à VPR reflete na necessidade de transporte do pessoal a serviço do cerimonial e do escalão avançado que compõe a comitiva vice-presidencial, bem como do transporte de materiais destinados a residência oficial do Palácio do Jaburu.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto da presente licitação enquadra-se na definição de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, uma vez que os bens a serem adquiridos possuem especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço na Vice-Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Ala B, Sala 106, Brasília/DF, CEP 70.083-900.

4.2. O prazo acima estabelecido pode ser prorrogado desde que seja comunicado dentro do prazo de entrega e aprovada a solicitação da prorrogação pela o Órgão Contratante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos

resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.3. O objeto deve estar acompanhado, quando necessário, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------	--

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Deverá ser apresentada garantia do fabricante do equipamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias;

13.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

14.1. O valor total estimado da despesa com vistas à aquisição dos equipamentos é de **R\$ 9.507,68 (nove mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos).**

14.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na Unidade Gestora 110101.

NILO DA LUZ GUTEMBERG

Assistente

Aprovo o presente Termo de Referência.

WILLIAM GIULIANO DOS PRAZERES

Coordenador de Administração

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

Características	Peças para veículos automotores destinadas ao veículos próprios da Vice-Presidência da República - VPR.				
Marca: Mercedes Sprinter (Van)					
Placa: JDR 7761					
Item	Código da Peça/Material	Nome da Peça	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	A6110920101	Filtro de Combustível	227,67	1	227,67
2	A0004702290	Conjunto Pré-Filtro de Combustível	359,95	1	359,95
3	A0149970492	Correia do Alternador	542,50	1	542,5
4	A0002020019	Polia Tensorada Correia do Alternador	398,90	1	398,9
5	A6462000570	Tensionador da Correia do Alternador	838,94	1	838,94
6	A6112300115	Polia da Bomba da Direção Hidráulica	213,19	1	213,19
7	A6112050210	Polia da Bomba de Água	380,30	1	380,30
8	2955	Courvin Autoplas Uruguai	18,50	10	185,00
9	4020	Cola Kisafix Prep. Pistola 240	335,00	1	335,00
10	4032	Verniz Paola C/ Manta Grafite	52,00	15	780,00
11	3519	Tecido Angora Liso FIAT	35,00	2	70,00
Total			3.401,95	-	4.331,45
Marca: Ford Ranger					
Placa: JFP 3571					
Item	Código da Peça/Material	Nome da Peça	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	ERR1471C	Anti-Chama	247,46	1	247,46
2	6PK1760	Correia do Alternador	67,99	1	67,99
3	BF8T9155AA	Filtro de Combustível	190,00	1	190,00
4	M53JV761	Junta da Tampa de Válvula	64,95	1	64,95
5	70520171	Polia Tensora do Alternador	440,99	1	440,99
6	BG1T6700AB	Retentor da Polia do Virabrequim	82,00	1	82,00
7	BF8T9H544A	Valvula de Corte do Motor	277,97	1	277,97

Peças a Serem Adquiridas

8	5L558A080AA	Reservatório de Água do Motor	58,85	1	58,85
9	70993018	Cabeçote do Filtro Diesel	177,00	1	177,00
Total			1.607,21	-	1.607,21
Marca: Mitsubishi L200 Triton					
Placa: AWX 3164					
Item	Código da Peça/Material	Nome da Peça	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	CA330233	Amortecedor Dianteiro Direito	402,99	1	402,99
2	AX129602	Oleo Lubrificante Multiviscoso SAE 15W40	22,78	10	227,80
3	1500A098	Elemento do Filtro de Ar	117,97	1	117,97
4	CD120013	Filtro de Óleo	104,04	1	104,04
5	1770A233	Elemento do Filtro de Combustível	133,99	1	133,99
Total			781,77	-	986,79
Marca: Mitsubishi L200 Triton					
Placa: AWX 3143					
Item	Código da Peça/Material	Nome da Peça	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	AX129602	Oleo Lubrificante Multiviscoso SAE 15W40	22,78	10	227,80
2	1500A098	Elemento do Filtro de Ar	117,97	1	117,97
3	CD120013	Filtro de Óleo	104,04	1	104,04
4	1770A233	Elemento do Filtro de Combustível	133,99	1	133,99
5	80	Disco para Roquite	2,20	5	11,00
6	1200	Lixa D'água	6,30	5	31,50
7	2500	Lixa D'água	4,00	5	20,00
8	-	Disco Frappe	18,00	1	18,00
9	320	Lixa Seco	2,20	5	11,00
10	800	Lixa Seco	2,20	5	11,00
11	80	Lixa Seco	2,20	5	11,00
12	-	Galão Thinner Tempo 3001	128,00	1	128,00
13	-	Massa à Base Poliester	25,00	1	25,00
14	-	Primer Skkens PU com Catalisador	25,00	1	25,00
15	-	Verniz Skkens Autoclear com Catalizador HD 488.060005.03	75,00	1	75,00
16	-	Rolo de Fita 19 mm	9,00	1	9,00
Total			677,88	-	959,30
Marca: Mitsubishi L200 Triton					
Placa: AWX 0568					
Item	Código da Peça/Material	Nome da Peça	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

1	AX129602	Oleo Lubrificante Multiviscoso SAE 15W40	22,78	10	227,80
2	1500A098	Elemento do Filtro de Ar	117,97	1	117,97
3	CD120013	Filtro de Óleo	104,04	1	104,04
4	1770A233	Elemento do Filtro de Combustível	133,99	1	133,99
5	CA540501	Bateria	1.039,13	1	1.039,13
Total			1.417,91	-	1.622,93
Total Geral			7.886,72	-	9.507,68
Garantia	Do fabricante.				



Documento assinado eletronicamente por **Nilo da Luz Gutemberg, Assistente**, em 19/11/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Giuliano dos Prazeres, Coordenador(a)**, em 19/11/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1567693** e o código CRC **CA688B6C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0